



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2026

CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO SOBRE PARTE DE UM IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, PARA EXPLORAÇÃO DE PEDRA BASALTO.

Concorrência Nº 3/2026 – Forma Presencial

Tipo de Julgamento: Maior Lance

Modo de Disputa: Aberto

Processo Nº 15/2026

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, Estado do Rio Grande do Sul**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sergio Antonio Lasch**, no final assinado, no **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação na modalidade de Concorrência, na forma presencial, do tipo maior lance, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 com suas alterações, combinado com o disposto na Lei Municipal Nº 1750/2025.

A Sessão será realizada no prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Ervino Petry, Nº 100, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, **no dia 03 de março de 2026, com início às 08:00 horas**, observando-se o horário de Brasília.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Licitação, a Concessão Onerosa do Direito Real de Uso sobre uma fração de terras com a área superficial de 9.567,475m² (nove mil, quinhentos e sessenta e sete metros e quatrocentos e setenta e cinco decímetros quadrados), parte de um imóvel rural de propriedade do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, localizado na Linha Kronenthal, com a área total de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), devidamente matriculada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapera/RS, sob a Matrícula Nº 8.118, de acordo com o Termo de Referência anexo.

1.2. O imóvel rural sobre o qual será concedido o direito real de uso, está localizado na fração de terras referida no Item 1.1 desta Cláusula, possuindo as seguintes coordenadas: P1 X = 314880.0539 Y = 6840686.5490; P2 X = 314838.1249 Y = 6840669.8676; P3 X = 314830.9113 Y = 6840608.1013; P4 X = 314893.1285 Y = 6840571.5825; P5 X = 314944.0744 Y = 6840621.1759; e, P6 X = 314938.2134 Y = 6840681.5897.

1.3. A concessão do direito real de uso destina-se a exploração da pedra basalto existente no imóvel descrito nos Itens 1.1 e 1.2 desta Cláusula.

1.4. O prazo da concessão do direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município e de que trata o presente Edital, será até 31 de dezembro de 2027.

1.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar ao Município, pela exploração da pedra basalto durante a vigência da concessão do direito real de uso, no mínimo a quantidade de 3.200 (três mil e duzentas) toneladas de pedra brita, pedrisco e rachão, observado que a totalidade dessa quantidade mínima deverá ser integralmente entregue até 31 de dezembro de 2026, dentro dos limites territoriais do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. A Licitante deverá apresentar a sua proposta de contrapartida e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS
CONCORRÊNCIA Nº 03/2026 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE: (Nome Completo)**

**AO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS
CONCORRÊNCIA Nº 03/2026 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo)**

3 – DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento com foto**.

3.2.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) **carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O agente de contratação realizará o **credenciamento** da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, **além de declarar:**

a) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

(ANEXO II)

b) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **(ANEXO III)**

c) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(ANEXO IV)**

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO V)**

e) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **(ANEXO VI)**

(ANEXO VI)

f) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(ANEXO VII)**

g) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

5 – DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com, no mínimo, a quantidade de 3.200 (três mil e duzentas) toneladas de pedra brita, pedrisco e rachão à serem entregues ao Município, como contrapartida pela exploração de lavra de pedra basalto durante todo o período da concessão do direito real de uso sobre o imóvel descrito e identificado nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira deste Edital, que serão disponibilizadas à Administração Municipal, na sua totalidade, até 31 de dezembro de 2026, dentro dos limites territoriais do Município de Lagoa dos Três Cantos.

5.3. Na quantidade de pedra brita, pedrisco e rachão constante das propostas das



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

Licitantes e que será entregue ao Município, deverão estar consideradas as despesas e custos com a extração da pedra basalto, sua britagem e, se for o caso, o seu transporte até o Município de Lagoa dos Três Cantos.

5.4. A presente Licitação é do Tipo Maior Lance (maior retorno econômico).

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) estar regular perante a Fazenda Pública Municipal do Município de Lagoa dos Três Cantos, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Documento com o **cálculo da capacidade financeira** da empresa, contendo os seguintes indicadores contábeis com o resultado igual ou superior à 1,00.

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

ILG = Ativo Circulante + Ativo realizável a longo prazo
Passivo Circulante + Passivo exigível a longo prazo



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, atividades compatíveis com o objeto da licitação, tais como:

- 1) extração ou beneficiamento rochas ou agregados pétreos;
- 2) operação de pedreira, britagem ou atividades correlatas;
- 3) fornecimento de pedra brita, pedrisco ou rachão.

6.4.5. Declaração de Capacidade Operacional

6.4.5. A licitante deverá apresentar declaração formal, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, de que:

I – possui capacidade técnica, operacional, estrutural e logística suficiente para executar o objeto da concessão;

II – dispõe ou poderá dispor, no momento oportuno, dos equipamentos, instalações, pessoal técnico e organização necessários à exploração de rocha basáltica e ao fornecimento da contrapartida ao Município, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

III – compromete-se a obter, previamente ao início da execução contratual, todas as licenças, autorizações e permissões ambientais e minerárias exigidas pela legislação vigente;

IV – assume integral responsabilidade por eventuais impedimentos técnicos, operacionais ou legais que inviabilizem a execução do objeto, ciente de que tais fatos não gerarão direito à revisão contratual.

7. GARANTIA DE PROPOSTA

7.1 Será dispensada a apresentação de garantia da proposta, nesta licitação.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem contrapartida inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde

que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem contrapartida iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada de menor lance, até a proclamação da vencedora.

9.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 10(dez) segundos para apresentar nova proposta.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (meio por cento) da proposta de maior lance, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao maior já ofertado.

9.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior lance.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de segundo maior lance será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior lance, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior lance, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior lance inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006. 10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior lance, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “g”, deste Edital.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de maior contrapartida, mesmo que abaixo do lance do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis a concessão, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar o objeto, observando fielmente o descritivo do objeto da licitação no termo de referência (Anexo I).

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados, devendo apresentar sempre que solicitado pela Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da concessão será até 31 de dezembro de 2027, devendo a contrapartida ser disponibilizado em sua integralidade, ao município, na forma descrita no Termo de Referência, anexo I deste Edital, até o dia 31 de dezembro de 2026.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

18.1. A concessão onerosa de direito real de uso de que trata este Edital não implica pagamento financeiro a Administração Pública, sendo a remuneração do Município realizada exclusivamente por meio de contrapartida em bens, consistente no fornecimento mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) toneladas de agregados pétreos (pedra brita, pedrisco e rachão), conforme estabelecido neste Edital, no Termo de Referência e na minuta do contrato anexa.

18.2. A contrapartida deverá ser integralmente disponibilizada ao Município até 31 de dezembro de 2026, dentro dos limites territoriais do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, observando sempre as solicitações realizadas pela administração municipal.

18.3. Cada disponibilização de material deverá ser acompanhada de comprovante de pesagem emitido por balança devidamente aferida, bem como de documentação de controle exigida pela fiscalização, assegurando a rastreabilidade, a conferência quantitativa e a verificação da conformidade técnica dos agregados.

18.4. O recebimento do material ocorrerá em duas etapas:

I – **recebimento provisório**, no ato da disponibilização, mediante conferência quantitativa e documental pela fiscalização;

II – **recebimento definitivo**, após verificação da conformidade técnica, no prazo e nas condições definidos no contrato.

18.5. Eventuais inconformidades quanto à quantidade ou à qualidade dos materiais entregues deverão ser sanadas pela concessionária, sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.6. O inadimplemento total ou parcial da contrapartida prevista nesta concessão sujeitará a concessionária às sanções previstas neste Edital e no contrato, bem como da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de cometimento da infração prevista na alínea “a” do item 19.1 e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor econômico estimado da concessão, poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 19.1;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no caso de infração ao disposto nas alíneas “b; c; d; e; f e g” do item 19.1 e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no caso de infração ao disposto nas alíneas “h; i; j; l e m” do item 19.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b; c; d; e; f e g” do item 19.1, desde que estas infrações justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida a alínea “c” deste item (19.2).

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Ervino Petry, 100 – Centro – Lagoa dos Três Cantos/RS, ou pelos telefones 54-3392-1082/1083, no horário compreendido entre as 7:30 as 11:30hs e das 13:00 as 17:00 horas.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <https://lagoa3cantos.rs.gov.br/publicacoes/editais-de-licitacoes/>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

21.4. Ficam, desde já, os licitantes e demais pessoas presentes a sessão pública de apresentação das propostas informada que a sessão será registrada em ata e será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determina o artigo 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lagoa dos Três cantos/RS, 06 de fevereiro de 2026.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

JURÍDICO



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL: ERIBERTO HONÓRIO CASSEL

PRIORIDADE: MÉDIA

1. OBJETO

Concessão onerosa de direito real de uso de fração de imóvel rural de propriedade do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, localizado na Linha Kronenthal, com área superficial de 9.567,475 m², integrante de área maior matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapera/RS, sob a matrícula nº 8.118, destinada à exploração de rocha basáltica e ao fornecimento, como contrapartida mínima, de agregados pétreos (pedra brita, pedrisco e rachão) à Administração Municipal.

A concessão será formalizada por instrumento contratual, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2027, observada a demarcação georreferenciada da área, o atendimento à legislação setorial aplicável e a integral responsabilidade da concessionária pelos licenciamentos e operações necessárias.

Conforme itens e quantidades descritos a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

A área municipal objeto desta concessão corresponde a antiga frente de extração que não vem atendendo às especificações de qualidade requeridas para aplicação rotineira em vias municipais, encontrando-se com baixa utilização.

A não implementação da concessão manteria o ativo público subaproveitado, ampliando custos de aquisição de insumos de terceiros, elevando riscos de descontinuidade na manutenção do sistema viário e comprometendo a eficiência do gasto público.

A concessão onerosa, com contrapartida em fornecimento de agregados até 31 de dezembro de 2026, propicia abastecimento regular e local de materiais críticos para conservação e recuperação de estradas, sem desembolso direto, reforçando a economicidade, a previsibilidade de atendimento e a qualidade dos serviços públicos de manutenção viária.

A medida alinha-se às metas de gestão de ativos municipais, ao aproveitamento racional do patrimônio e ao interesse público, promovendo eficiência operacional, segurança jurídica e





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



sustentabilidade por meio do devido licenciamento ambiental e de práticas controladas de lavra e recuperação de área.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na outorga, via licitação, de direito real de uso de fração de imóvel rural para exploração de basalto, com obrigação acessória de fornecimento de agregados à Administração Municipal.

Uma vez selecionada a concessionária e firmado o contrato, a Administração entrega a posse de uso da área delimitada e a concessionária providencia, sob sua exclusiva responsabilidade, as licenças ambientais, planos operacionais, sinalização e infraestrutura mínima de apoio.

Concluída a fase de implantação, inicia-se a lavra e o beneficiamento conforme projeto aprovado, com controle volumétrico por meio de pesagem em balança certificada e rastreabilidade de cargas.

As entregas de pedra brita, pedrisco e rachão ocorrem de forma programada, dentro dos limites territoriais do Município, observando especificações técnicas adequadas ao emprego em manutenção viária.

A Administração realiza vistorias, valida medições, emite termos de recebimento e acompanha a conformidade ambiental e de segurança.

Ao final, a concessionária executa as ações de desmobilização e recuperação ambiental previstas, devolvendo a área nas condições definidas contratualmente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devem ser observados os requisitos legais e normativos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.750/2025, de 05 de dezembro de 2025, e demais legislações aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021, normas ambientais e de segurança do trabalho, bem como regulamentos técnicos pertinentes ao setor de extração e beneficiamento de rochas.

A fração do imóvel a ser concedida corresponde à área superficial de 9.567,475 m², parte da matrícula nº 8.118 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapera/RS, localizada na Linha Kronenthal, devendo o polígono georreferenciado e o memorial descritivo com coordenadas constantes da Lei Municipal integrar o edital e o contrato como anexo vinculante.

A finalidade da concessão é a exploração da pedra basáltica existente no local, com contrapartida mínima obrigatória de 3.200 toneladas de agregados (pedra brita, pedrisco e rachão) a serem entregues à Administração Municipal, integralmente, até 31 de dezembro de 2026, dentro do território de Lagoa dos Três Cantos/RS.

O prazo de vigência da concessão será até 31 de dezembro de 2027, contado na forma a ser definida no edital e no contrato.





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



Todos os procedimentos e licenciamentos ambientais necessários à implantação, operação e encerramento da atividade são de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária, incluindo obtenção, manutenção e cumprimento de condicionantes, monitoramentos, outorgas e autorizações correlatas, sem ônus para a Administração.

A concessionária deverá implantar controles de segurança, sinalização e gestão de riscos compatíveis com a operação de lavra e beneficiamento, garantir a estabilidade de taludes e frentes de lavra, gerir e dispor corretamente resíduos e efluentes, e executar as medidas de recuperação ambiental previstas.

Os agregados fornecidos deverão atender às especificações técnicas pertinentes ao seu uso em conservação e recuperação de vias, com granulometrias acordadas com a fiscalização, isenção de materiais nocivos e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

As entregas serão acompanhadas de comprovantes de pesagem emitidos por balança aferida e de documentação fiscal pertinente, assegurando rastreabilidade.

A escolha da concessionária ocorrerá por procedimento licitatório nos termos da legislação vigente, vedada exigência desproporcional que restrinja a competitividade, exigindo-se comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor econômico da concessão considerará o benefício econômico direto auferido pela Administração com o recebimento mínimo de 3.200 toneladas de agregados até 31 de dezembro de 2026, além de eventuais ofertas superiores ao mínimo estimado, se houver.

Para a valoração econômica da contrapartida mínima em toneladas de agregados, utilizou-se o preço unitário de mercado por tonelada como referência comparativa, sendo considerado o preço do contrato vigente para agregados britados.

- **Valor unitário de referência:** R\$ 37,50/tonelada (estimativa de mercado).
- **Quantidade mínima de contrapartida:** 3.200 toneladas até 31/12/2026.
- **Valor global estimado da contrapartida:** R\$ 120.000,00 (memória de cálculo: 3.200 t × R\$ 37,50/t).

Fontes consultadas: referência pública de preços praticados pelo município de Lagoa dos Três Cantos/RS, com contrato vigente.

Para a modalidade concessão, a Administração não arcará com pagamento financeiro deste valor; o valor acima expressa a equivalência econômica mínima da contrapartida para balizar a vantajosidade e a competitividade do certame, cujo critério será maior oferta em toneladas, vedada a oferta de quantidade inferior.





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução observará as seguintes etapas e marcos.

Após a adjudicação e homologação, firmar-se-á o contrato de concessão de direito real de uso e será lavrado o termo de imissão na posse de uso da área, com vistoria inicial conjunta e registro fotográfico.

Em até prazo a ser definido no edital, a concessionária apresentará licenças ambientais aplicáveis, planos e projetos de lavra e beneficiamento, plano de gerenciamento de riscos e cronograma de disponibilidade de agregados.

Com as autorizações válidas, iniciar-se-á a implantação de canteiro, sinalização e medidas de segurança, seguida do início da operação de extração e beneficiamento.

As entregas de agregados ocorrerão de forma que a totalidade mínima de 3.200 toneladas seja disponibilizada à Administração até 31 de dezembro de 2026.

Cada entrega será acompanhada de *ticket* de pesagem emitido por balança aferida, nota fiscal pertinente e, quando solicitado, laudos de conformidade granulométrica.

O aceite provisório se dará por conferência quantitativa e documental no ato da entrega, e o aceite definitivo após validação da conformidade técnica pela fiscalização dentro de prazo contratual.

Até 31 de dezembro de 2027, a concessionária manterá a operação dentro dos limites e condicionantes estabelecidos, registrando medições periódicas e relatórios de desempenho.

Para o encerramento, apresentará, plano de recuperação ambiental conforme licenças e executará as medidas pactuadas, participando de vistoria final para emissão do termo de devolução da área.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração designará gestor do contrato e fiscais técnico e ambiental, responsáveis pela interlocução, análise de documentos, vistorias, validação de medições e emissão de termos de recebimento.

O desempenho será monitorado por indicadores, incluindo, no mínimo, cumprimento do cronograma de disponibilidade de agregados em toneladas acumuladas, conformidade técnica dos materiais, regularidade de licenças e condicionantes ambientais, integridade e segurança operacional, e atendimento a prazos de resposta a solicitações da fiscalização.

A concessionária apresentará relatórios mensais contendo produção, estoque, entregas realizadas com comprovação de pesagem, situação de licenças, não conformidades e ações corretivas.





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



Não conformidades técnicas, ambientais ou de segurança deverão ser sanadas em prazos definidos, ficando sujeitos a glosas de aceite, suspensão de atividades, aplicação de penalidades e, em caso de reiterado descumprimento, rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

Serão estabelecidos níveis mínimos de serviço e prazos máximos de atendimento (SLAs) para entregas, correções e comunicações, com gatilhos de sanções proporcionais ao impacto do descumprimento.

8. ENTREGA, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

A disponibilidade de pedra brita, pedrisco e rachão ocorrerão dentro dos limites territoriais do Município, em local apropriado e com a disponibilidade balança para pesagem do material.

Cada remessa deverá vir acompanhada de ticket de balança aferida, nota fiscal correspondente e, quando requisitado, laudos de atendimento às especificações.

O recebimento provisório será formalizado por atesto do fiscal no momento da entrega; o recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica e documental, no prazo contratual.

Em caso de glosas por não conformidade, a concessionária deverá recomplementar as quantidades glosadas em prazos definidos, sem prejuízo de sanções.

Não haverá pagamento financeiro pela Administração, uma vez que a concessão é onerosa em favor do ente público, tendo como contrapartida o fornecimento mínimo de 3.200 toneladas de agregados até 31 de dezembro de 2026.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da concessionária ocorrerá por procedimento licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Considerando a natureza do objeto e a onerosidade em favor da Administração, adotar-se-á a **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, tendo como critério de julgamento de maior oferta, entendido como a maior quantidade de agregados pétreos (brita, pedrisco e rachão) a serem fornecidos como contrapartida, observando-se o lance mínimo de 3.200 toneladas até 31 de dezembro de 2026 e demais condições estabelecidas no edital.

A adoção da concorrência presencial justifica-se pela natureza jurídica e econômica do objeto, que consiste na concessão onerosa de uso de parte de imóvel de propriedade do Município, envolvendo a exploração e o beneficiamento de rocha basáltica, atividade que exige elevada capacidade técnica, operacional, logística e ambiental por parte do particular.





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



Trata-se de contratação complexa e atípica, que não se limita à aquisição de bem ou serviço comum, mas envolve a outorga de direito de uso de bem público, com contrapartida econômica em favor da Administração, mediante fornecimento mínimo de pedra brita, pedrisco ou rachão, circunstância que demanda avaliação mais qualificada das propostas, especialmente quanto à exequibilidade dos lances, capacidade de atendimento contínuo, logística de extração e transporte, bem como cumprimento das condicionantes ambientais.

A opção pelo procedimento presencial revela-se adequada e proporcional porque favorece a ampla transparência, o contraditório imediato e a interação direta entre a Administração e os licitantes, permitindo o esclarecimento instantâneo de dúvidas, a verificação objetiva das condições ofertadas e a adequada condução da fase competitiva, especialmente quando o critério de julgamento é o de maior oferta, relacionado à quantidade de agregados a serem fornecidos como contrapartida, variável que pode demandar esclarecimentos técnicos durante a sessão.

Além disso, a concorrência presencial mitiga riscos à vantajosidade e à segurança jurídica do certame, na medida em que possibilita maior controle sobre a formulação dos lances, evita propostas meramente especulativas ou inexequíveis e assegura que a disputa ocorra em ambiente público e controlado, compatível com a relevância patrimonial do bem envolvido e com os impactos econômicos e ambientais decorrentes da concessão.

Ressalte-se, por fim, que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a adoção exclusiva da forma eletrônica, admitindo a realização de procedimentos presenciais sempre que devidamente motivados, como no caso em análise, em que a especificidade do objeto, a onerosidade em favor da Administração e a necessidade de maior controle procedimental justificam a escolha da concorrência presencial como a modalidade mais adequada ao atendimento do interesse público.

Ressalte-se, por fim, que todo o procedimento observará rigorosamente a Lei nº 14.133/2021 e a legislação correlata, sendo a sessão pública presencial integralmente registrada e gravada em meio audiovisual, com a lavratura da respectiva ata, assegurando a publicidade, a transparência, a rastreabilidade dos atos praticados e o pleno controle interno e externo, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

Serão admitidos lances superiores ao mínimo, respeitadas as especificações e as condições de disponibilidade do material.

A habilitação observará as exigências de qualificação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



A qualificação jurídica compreenderá os atos constitutivos e comprovação de poderes de representação.

A regularidade fiscal, social e trabalhista incluirá comprovações perante as Fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT, dentre outros documentos previstos em lei.

Exigências adicionais vinculadas ao objeto poderão ser requeridas, desde que previstas em edital e proporcionais, como apresentação de plano preliminar de atendimento às licenças e condicionantes ambientais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pela dotação prevista no orçamento de 2026. A dotação será ajustada, se necessário, antes da assinatura do contrato.

Por se tratar de concessão onerosa em favor da Administração, não se prevê desembolso financeiro para remuneração da concessionária; contudo, despesas acessórias e indispensáveis à gestão, fiscalização, vistorias e ensaios de controle poderão ocorrer e serão atendidas pela dotação indicada, devendo o gestor assegurar a suficiência orçamentária e, em caso de insuficiência, adotar previamente a abertura do crédito adicional cabível.

Lagoa dos Três Cantos, 06 de fevereiro de 2026.



Nome: Renato Teichmann
CPF: ***.923.840.**

Assinado com certificado digital avançado

Renato Teichmann

Responsável Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.



**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br**ANEXO II – PROPOSTA (MODELO)****CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 3/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
INSC. EST.:		
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CIDADE:
CEP:		TELEFONE:
E-MAIL:		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRAPARTIDA
01	CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DE UM IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, LOCALIZADO NA LINHA KRONENTHAL, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 9.567,475M², DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 8.118, E GEORREFERENCIAMENTO.	

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
3. PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO, **DEVENDO A ENTREGA DA CONTRAPARTIDA OCORRER EM SUA TOTALIDADE ATÉ O DIA 31/12/2026.**
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM CONTRAPARTIDA INFERIOR AO MÍNIMO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

ANEXO III

**CONCORRÊNCIA Nº 3/2026 – FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que NÃO EMPREGA menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO EMPREGA menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

Assinatura do responsável e CPF

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de contratação, fora dos envelopes, junto com o credenciamento. Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 3/2026 – FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

À

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada à _____, declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpe todos os requisitos de habilitação exigidos para participação neste certame licitatório promovido pelo Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

(Local e data)

Assinatura do responsável e CPF

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de contratação, fora dos envelopes, junto com o credenciamento. Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

**CONCORRÊNCIA Nº 3/2026 – FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

À

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, abaixo assinado(a), na qualidade de responsável legal da proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declaro expressamente que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

(Local e data)

Assinatura do responsável e CPF

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de contratação, fora dos envelopes, junto com o credenciamento. Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES

**CONCORRÊNCIA Nº 3/2026 – FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

À

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que cumpr as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data)

Assinatura do responsável e CPF

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de contratação, fora dos envelopes, junto com o credenciamento. Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**CONCORRENCIA Nº 03/2026 – FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx], declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:
() microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(Local e data)

Assinatura do representante legal e CPF

Nome e assinatura do contador (no caso de ME e EPP)

CPF : _____

CRC: _____

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de contratação, fora dos envelopes, junto com o credenciamento. Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE SE EPP OU ME DE NÃO EXTRAPOLAR VALOR

**CONCORRENCIA Nº 3/2026 – FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

À

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

_____, portador do RG ___, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ, declara que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data)

Assinatura do responsável e CPF

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de contratação, fora dos envelopes, junto com o credenciamento. Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ATENDER OS DIREITO TRABALHISTAS

**CONCORRENCIA Nº 3/2026 – FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

À

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu Representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade Nº..... E do cpf nº, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)

Assinatura do responsável e CPF

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de contratação, fora dos envelopes, junto com o credenciamento. Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N. /2026

CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO SOBRE PARTE DE UM IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, PARA EXPLORAÇÃO DE PEDRA BASALTO.

Que fazem entre si, de um lado o Município de Lagoa dos Três Cantos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.277/0001-49, com sede na Rua Ervino Petry, nº 100 – Centro - Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Lasch, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Thomas Klein, Nº 368 Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, portador(a) do CPF nº 386.369.560-72 e Carteira de Identidade nº 1025043504-SSP/RS, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa.....pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua/Av....., nº....., bairro..... cidade de....., Estado do, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.)..... brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av....., nº, Município de....., Estado do..... portador(a) do CPF nº e Carteira de Identidade nº..... doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONCEDENTE através do Processo nº15/2026, Concorrência de nº 3/2026 – Forma Presencial e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.750/2025, pelo edital e seus anexos, pelo Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO** de fração de imóvel rural de propriedade do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, com área de 9.567,475 m², integrante da Matrícula nº 8.118 do Registro de Imóveis da Comarca de Tapera/RS, localizada na Linha Kronenthal,

**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

exclusivamente para exploração de rocha basáltica, mediante contrapartida em agregados pétreos.

ITEM	PRAZO DA CONCESSÃO	PRAZO DE ENTREGA DA CONTRAPARTIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRAPARTIDA
01	Até 31/12/2027	Até 31/12/2026	CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO SOBRE PARTE DE UM IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, MEDINDO 9.567,475M², PARA EXPLORAÇÃO DE PEDRA BASALTO.	_____TONELADAS DE PEDRA BRITA, PEDRISCO OU RACHÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº3/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026, e, em especial, a Lei Municipal nº 1.750/2025, o Edital e seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONCESSIONÁRIA.

3.2. Este contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA CONTRAPARTIDA

4.1 Como contrapartida pela concessão onerosa do direito real de uso, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao CONCEDENTE o quantitativo mínimo de _____ (_____) toneladas de agregados pétreos, compreendendo pedra brita, pedrisco e rachão, nos termos exatos do Edital e Termo de Referência anexo.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

4.2. A totalidade da contrapartida deverá ser **integralmente disponibilizada até 31 de dezembro de 2026**, dentro dos limites territoriais do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, conforme cronograma e solicitações da Administração.

4.3. A contrapartida deverá ser integralmente disponibilizada ao Município até 31 de dezembro de 2026, dentro dos limites territoriais do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, observando sempre as solicitações realizadas pela administração municipal.

4.4. Cada disponibilização de material deverá ser acompanhada de comprovante de pesagem emitido por balança devidamente aferida, bem como de documentação de controle exigida pela fiscalização, assegurando a rastreabilidade, a conferência quantitativa e a verificação da conformidade técnica dos agregados.

4.5. O recebimento do material ocorrerá em duas etapas:

I – **recebimento provisório**, no ato da disponibilização, mediante conferência quantitativa e documental pela fiscalização;

II – **recebimento definitivo**, após verificação da conformidade técnica, no prazo e nas condições definidos no contrato.

4.6. Eventuais inconformidades quanto à quantidade ou à qualidade dos materiais entregues deverão ser sanadas pela CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.7. O inadimplemento total ou parcial da contrapartida prevista nesta concessão sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste contrato, bem como da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO MINERÁRIA

5.1. Compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA obter, manter e cumprir todas as licenças ambientais, autorizações minerárias e demais permissões legais necessárias à implantação, operação e encerramento da atividade de exploração de rocha basáltica no imóvel objeto da concessão de direito real de uso.

5.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por:

I. licenciamento ambiental (LP, LI e LO, quando aplicável);

II. regularização junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (quando aplicável);

III. cumprimento de condicionantes ambientais;

IV. elaboração e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada

– PRAD;

V. controle de poeira, ruídos, vibrações, drenagem e estabilidade de taludes;

VI. destinação de estéreis e resíduos;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

VII. eventuais autos de infração, sanções administrativas ou danos ambientais.

5.3. O CONCEDENTE não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer infrações ambientais ou minerárias decorrentes da atuação da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto a eventuais passivos ambientais pretéritos ou supervenientes decorrentes da atividade de exploração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – utilizar a área concedida exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

II – não ceder ou transferir a concessão, total ou parcialmente;

III – arcar integralmente com todos os custos operacionais, ambientais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IV – permitir e facilitar a fiscalização do CONCEDENTE;

V – cumprir integralmente a contrapartida pactuada;

VI – devolver a área, ao término da concessão, livre, desembaraçada e ambientalmente recuperada, sem direito a eventual indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO:

7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONCEDENTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/Termo de Concessão de Uso ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Após a assinatura do contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso a utilização da área objeto da concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de concessão onerosa de direito real de uso será até 31/12/2027, excepcionalmente prorrogáveis por interesse do CONCEDENTE, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

8.2. O prazo da concessão onerosa de direito real de uso pode ser excepcionalmente prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e desde que mantida a vantajosidade para o CONCEDENTE, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III. O valor do contrato de Concessão de Direito Real de Uso permaneça economicamente vantajoso para o CONCEDENTE.

8.3. O contrato de Concessão de Uso e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.4. O contrato de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

9.1. Não haverá reajuste contratual, uma vez que não há pagamento financeiro por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

10.1. O objeto do contrato de Concessão de Direito Real de Uso será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto do contrato de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato de Concessão de Direito Real de Uso será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Eriberto Honório Cassel, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O fiscal do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato de Concessão de Uso informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato de Concessão de Uso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

11.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

11.7. Somente a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

11.8. O CONCEDENTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.9. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

11.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONCEDENTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONCEDENTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O presente Contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

14.1. É vedado a CONCESSIONÁRIA:

a. caucionar ou utilizar este Contrato de Concessão de Direito Real de Uso para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:

15.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONCESSIONÁRIA, inclusive após extinção do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.2 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 16.2 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato/Termo de Concessão de Uso, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/Termo de Concessão de Uso licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.1.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

16.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 16.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 16.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

DE USO:

18.1. A gestão do presente contrato será exercida pela servidora designada Sra. Mariane Marangon dos Santos Gehrke.

18.2. O gestor do contrato de Concessão de Direito Real de Uso coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de Concessão de Direito Real e Uso para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.3. O gestor do contrato de Concessão de Direito Real de Uso acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.4. O gestor do contrato de Concessão de Direito Real de Uso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54)3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.5. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

19.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato de Concessão de Direito Real de Uso, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

19.3. As partes considerarão cumprido o contrato de Concessão Direito Real de Uso no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONCEDENTE.

19.4. O presente contrato de Concessão de Uso será publicado no Site Oficial do Município.

19.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato/Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato/Termo de Concessão de Uso, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Lagoa dos Três Cantos/RS,de.....de 2026.

Município CONCEDENTE

JURÍDICO

Empresa CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:

CPF:

2)

NOME:

CPF: